



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

LEI Nº1.832, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza a abertura de credito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito Especial no orçamento do Município por anulação no valor total de R\$1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais) para fazer face às despesas para o exercício de 2024, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

12.361.0006.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.30.00- Material de Consumo **FICHA ()**

Fonte de Recurso – 01.706 – Transferência Especial da União

R\$ 926.062,85

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

12.361.0006.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **FICHA ()**

Fonte de Recurso – 01.706 – Transferência Especial da União

R\$ 423.937,15

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02 – Poder Executivo

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

12.361.0006.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente **FICHA (118)**

Fonte de Recurso – 01.706 – Transferência Especial da União

R\$ 1.350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de agosto de 2024



Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.



Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I